

MENSAGEM N.º 169, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a insigne presença de Vossa Excelência para encaminhar, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei, que “altera a Lei n.º 2.955, de 6 de janeiro de 2015, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor público e privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições e dá outras providências”.
2. A Lei Orgânica do Município de Unaí, em seu artigo 96, inciso XXIX, prevê a competência privativa do Chefe do Executivo para apresentar matérias que versem sobre a concessão de auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia, constante na Lei Municipal n.º 2.358, de 21 de fevereiro de 2006.
3. Conforme ficou consignado na Mensagem Executiva n.º 161, de 3 de dezembro de 2014, a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, trouxe mudanças radicais no tocante a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais por parte do Poder público, tendo como a mais significativa a nova forma de escolha das entidades a serem subvencionadas, que será por intermédio de procedimento licitatório, através de chamamento público.
4. Em que pese as novas disposições constantes na lei acima mencionada, o legislador federal previu que a mesma entrará em vigor em 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação oficial, o que significa dizer que estará em *vacatio legis* até o mês de julho do ano em curso.
5. Com isso, a Administração ainda poderá destinar recursos públicos para os setores público e privado, para o exercício de 2015, até que a Lei n.º 13.019, de 2014, entre definitivamente em vigor, ocasião em que teremos que seguir os ritos por ela estabelecidos.
6. Portanto, Senhor Presidente, a autorização legislativa é imprescindível sobre proposituras que envolvam concessões de auxílios, contribuições e outros repasses, razão pela qual outra atitude não nos resta senão submeter ao crivo dos Eméritos Pares, para que possamos efetuar os repasses nos moldes da legislação em vigor.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ LUCAS
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta

(Fl. 2 da Mensagem n.º169, de 19/2/2015.

6. Sem mais considerações, renovo protestos de estima e consideração extensivos aos demais Pares deste operoso Poder Legislativo, solicitando, ao final, que a tramitação do Projeto de Lei se dê em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno Cameral.

Unaí, 19 de fevereiro de 2015; 71º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito